

CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE, ENTRE SI, FAZEM O PAULIPREV – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA E GRIFON DIGITAL E SERVIÇOS LTDA

CONTRATO Nº: 02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 17/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 15/2025

DATA: 29/10/2025

VALOR GLOBAL: R\$ 1.488,00

PRAZO: 60 (SESSENTA) MESES

Pelo presente termo de contrato de prestação de serviços, de um lado o **PAULIPREV – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA**, inscrito no CNPJ/MF nº 04.882.772/0001-55, com sede na Avenida dos Pioneiros, 86 – Santa Terezinha – Paulínia, Estado de São Paulo, representado neste ato por seu Diretor-Presidente, **MARCOS ANDRÉ BREDÁ**, infra-assinado, portador do RG nº 20.119.635-9 e do CPF/MF nº 138.031.708-85, doravante chamado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **GRIFON DIGITAL E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.579.777/0003-08, com sede Avenida Hilário Pereira de Souza, 406 – SALA 2408 – Torre 1, neste ato representado por **ALESSANDRA PATRICIA DE SOUSA**, portadora do RG nº 25.167.154-9 e do CPF/MF nº 150.114.998-98, infra-assinado, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**, decorrente do Processo Administrativo nº 17/2025, realizada nos termos da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações subsequentes e demais normas complementares, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e que reciprocamente outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de **fornecimento de boletins e recortes eletrônicos de publicações em diários oficiais**, em atendimento às necessidades do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia - PAULIPREV, conforme especificações constantes no **Anexo I – Termo de Referência**.

1.2 O serviço deverá ser prestado de forma contínua, com envio eletrônico diário dos recortes coletados, em formato PDF ou similar, para os e-mails institucionais indicados pela Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados de acordo com as especificações fornecidas pelo **CONTRATANTE**.

2.2. O **CONTRATANTE** poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los, a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios.

2.3. A fiscalização, por parte do **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas na legislação civil e por danos que vier causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, seja por atos seus, de seus funcionários ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

2.4. Havendo qualquer falha na execução ou caso os serviços estejam em desacordo com as normas, a **CONTRATADA** será notificada para que regularize as mesmas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo.

2.5. Nos preços indicados estão incluídas, além dos lucros, todas as despesas de custos, benefícios, tributos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução dos serviços, sempre que solicitadas pelo **CONTRATANTE**.

2.6. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação de serviços, objetivando a manutenção de equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência será de **60 (sessenta) meses**, contados a partir de **01 dezembro de 2025**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A prorrogação deverá ser instruída com relatório circunstanciado elaborado e assinado pela fiscalização dos serviços, contendo as justificativas, devidamente anuído pelo ordenador de despesa.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

4.1. Pelos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 124,00 (cento e vinte e quatro reais), na forma prevista neste contrato.

4.1.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 25 de agosto de 2025.

4.1.2 Após o interregno de um ano, a pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.1.3 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.1.3 Quando da emissão da nota fiscal, a empresa deverá fazer constar no seu corpo o número da NOTA DE EMPENHO, preferencialmente em destaque, e apresentar os seguintes documentos do, sendo que na ausência deles a nota fiscal será recusada.

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 5) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

4.2. O prazo para o pagamento será de até 10 (dez) dias, após apresentação da respectiva nota fiscal/fatura vinculada a apresentação das certidões conforme inciso 4.1.3, devidamente discriminada e atestada pelo gestor, sendo que o pagamento será efetuado por meio de **depósito em conta corrente ou boleto bancário**, devendo a(s) empresa(s) informar o número da mesma em sua proposta.

4.3. O preço acima inclui todas as despesas diretas, indiretas, mão de obra e encargos tributários e trabalhistas incidentes sobre a prestação dos serviços, estando o **CONTRATANTE** isento de quaisquer outros pagamentos.

4.4. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à **CONTRATADA**, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.5. Os pagamentos efetuados após o referido prazo, serão acrescidos de multa e juros moratórios, a razão de 2% (dois por cento) e 1% (um por cento), respectivamente ao mês.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

5.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de Recurso Próprio consignado no Orçamento do Pauliprev, cujos programas de trabalho e elemento de despesa está prescrito na seguinte Dotação Orçamentária: 03.24.01.09.122.0121.2003.33903947.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. DA CONTRATADA:

6.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas acessórias, ressalvadas aquelas definidas como sendo de atribuição do **CONTRATANTE**.

6.1.2. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

6.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

6.1.4. Caberá a **CONTRATADA** observar rigorosamente a boa prática dos serviços, respeitando com fidelidade as orientações, bem como as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais relativos aos serviços.

6.1.5. Estar em dia com as obrigações legais de todas as esferas (tributárias, trabalhistas, etc) e assegurar a situação mediante comprovante;

6.1.6 Observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 e Lei nº 13.853/2019).

6.1.7 Correções de falhas e reenvios deverão ser realizadas em até 2 (duas) horas úteis após comunicação da Contratante.

6.1.8 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 92, XVII da Lei 14.133/2021);

6.2. DO CONTRATANTE:

6.2.1. Efetuar os pagamentos da forma convencionada neste instrumento, que será liberado pelo gestor do presente contrato;

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

6.2.2. Todas as informações prestadas pela Autarquia correrão em total sigilo, e não serão divulgadas sem prévia e expressa autorização escrita por parte da Autarquia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O recebimento será condicionado à verificação da qualidade e conformidade dos serviços.

7.2. Irregularidades ensejarão recusa, adequação ou rescisão, sem prejuízo das penalidades.

7.3. O aceite não exime a CONTRATADA de responsabilidades por vícios ocultos ou desacordos posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Fica designado:

- **Gestor do Contrato:** Rafael Gonçalves de Souza – CPF nº 436.837.718-44;
-

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 O equilíbrio econômico-financeiro poderá ser revisto, para mais ou para menos, nos termos dos arts. 131 e 132 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação documental da alteração dos custos.

9.2 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.3 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA RESCISÃO

10.1 São causas que ensejam a rescisão do presente Contrato (art. 137, Lei 14.133/2021):

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o Contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/21, quais sejam:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei vigente as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Para as infrações administrativas apresentadas no item 11.1 deste Edital, o licitante vencedor ficará passível da aplicação das sanções e penalidades aplicáveis, isolada ou conjuntamente, nas seguintes situações e proporções estipuladas:

11.3.1. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (se solicitadas), pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta, por parte do licitante detentor da melhor oferta:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta.

11.3.2. Pela oferta de produto e/ou serviço em desacordo com as especificações constantes no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item ofertado em desacordo.

11.3.3. Pela recusa na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, dentro no prazo previsto no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens recusados.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

11.3.4. Pelo atraso na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, além do prazo previsto no Edital:

I - Advertência;

II - Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto.

11.3.5. Pela entrega do objeto e/ou execução dos serviços em desacordo com o solicitado no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens entregues em desacordo, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a efetiva adequação.

11.3.6. Por causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:

I - Advertência;

II - Ressarcimento ao erário;

III - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta.

11.4. As infrações relacionadas no item 10.1. são passíveis de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Paulínia e serão conduzidas por Comissão nomeada pelo Diretor Presidente da autarquia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 A CONTRATADA se obriga a aceitar acréscimos ou supressões nos limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, mediante formalização em termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

14.1 Integram este contrato, independentemente de transcrição, a Dispensa de Licitação nº 15/2025, o Processo Administrativo nº 17/2025, e os Anexos do Edital 03/2025 e a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Paulínia/SP para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente contrato os representantes legais das partes, juntamente com duas testemunhas.

MARCOS ANDRÉ BREDÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE PAULÍNIA
(CONTRATANTE)

ALESSANDRA PATRICIA DE SOUZA
GRIFON DIGITAL SERVICOS LTDA
(CONTRATADA)